

LEI N.º 3104 DE 23 DE ABRIL DE 2003

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.072, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

GLAUCO SCHERER, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 3.072, de 31 de dezembro de 2002, fica acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 92-A. O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de vinte e cinco, quinze e dez por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.”^[1] (AC)

“Art. 92-B. O adicional de periculosidade e de penosidade serão, respectivamente, de trinta e quinze por cento.” (AC)

Art. 2.º O “caput” do art. 98 da Lei n.º 3.072, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. A cada período de três anos de efetivo serviço público prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor terá direito a um avanço, até no máximo de dez, cada um no valor de cinco por cento, incidente sobre o padrão básico do cargo em que estiver investido à época da aquisição.” (NR)

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, 23 de abril de 2003.

GLAUCO SCHERER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roque Guilherme Mayer

Secretário de Administração
